



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 069/2022

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei do Executivo nº 069/2022, o qual é apresentado a fim de atualizar a Lei Municipal nº 1.863 conforme as exigências da legislação federal, a qual exige certificação prévia ao exercício do cargo para o gestor do RPPS. Sublinhamos que a proposta não traz aumento remuneratório, pelo contrário, importa em redução de despesas de pessoal, conforme se depreende do impacto orçamentário e financeiro.

Cabe observar que quanto às espécies remuneratórias, o presente Projeto de Lei alcançará os efeitos pretendidos pelo Conselho Fiscal, retirando disposições consideradas ambíguas. Ressaltamos que foi esta a solução do Município de Porto Alegre efetivada pela Lei Complementar nº 768, de 2015, adequando as normas relativas à composição remuneratória dos funcionários e ajustando-se aos ditames da norma constitucional, assim como resguardando a irredutibilidade remuneratória dos servidores. A mesma adequação foi promovida ainda pelo PREVIMPA pela Lei nº 11.922/2015.

Desta feita, dada a justificativa ora lançada, considerando que o referido projeto visa adequar a legislação municipal aos termos das normas federais e da jurisprudência, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei do Executivo nº 069/2022.

Guaíba, 20 de outubro de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

PLE 069/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4946E03CBED620E54BB1B7056EF16EDA





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 1.863, de 03 de maio de 2004, que Estabelece Gratificação Especial para os membros da Diretoria Executiva do GUAIBAPREV e dá outras providências

Art. 1º. Altera o caput do art. 1º, e §§ 7º, 8º e 10, da Lei Municipal nº 1.863, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica estabelecida através desta Lei uma Gratificação Especial para cada membro titular da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba – GUAIBAPREV, de que trata o artigo 24 da Lei Municipal nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006.

...

§7º. O valor da gratificação especial estabelecida aos membros da Diretoria Executiva será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

§8º. Somente o valor da gratificação especial incorporada ou gratificação de função incorporada integra a base de cálculo da contribuição previdenciária do servidor.

...

§10. Em caso de percepção de gratificação especial, posterior a promulgação desta lei, deverá ser descontado valor da parcela incorporada a título de gratificação ou de gratificação de função, observando-se a totalidade da gratificação especial a ser percebida, não sendo esta diferença contributiva.”

Art. 2º Altera o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.863, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Gratificação Especial de Diretor-Presidente do GUAIBAPREV corresponderá aos valores previstos no Anexo Único desta lei e serão fixados de acordo com o regime de trabalho do servidor.”

PLE 069/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4946E03CBED620E54BB1B7056EF16EDA





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Altera os §§ 1º, 2º e o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.863, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Gratificação Especial dos demais membros da Diretoria Executiva do GUAIBAPREV – Gratificação Especial de Diretoria, corresponderá aos valores previstos no Anexo Único desta lei e serão fixados de acordo com o regime de trabalho do servidor.”

§1º. Os cargos exigem a cedência dos servidores efetivos, sem prejuízo das vantagens pessoais de caráter permanente auferidas pelos servidores ocupantes dos cargos.

§2º. No caso do membro da Diretoria Executiva possuir 02 (duas) matrículas funcionais, deverá ser cedido pelo Poder Executivo Municipal em ambas as matrículas.”

Art. 4º. Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.863, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. As Gratificações Especiais de que trata esta Lei serão pagas na mesma data e junto do pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais.”

Art. 5º. Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 1.863, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. As Gratificações Especiais previstas nos arts. 2º e 3º desta lei serão remuneradas na forma disposta no Anexo Único, sendo a Tabela I para o caso de servidor ativo e a Tabela II para o caso de servidor inativo.

Parágrafo único. No caso de eleição para a Diretoria Executiva de servidor efetivo inativo, o provimento se dará através de cargo em comissão, conforme Tabela II desta Lei.”

Art. 6º. A Gratificação Especial percebida posteriormente a 13/11/2019 lei não se incorporará à remuneração do servidor, em observância à EC nº 103/2019.

Art. 7º. Fica inserido na Lei Municipal nº 1.863, de 03 de maio de 2004, o Anexo Único constante nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Ficam revogados o §3º do art. 3º e o art. 4º da Lei Municipal nº 1.863, de 03 de maio de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de outubro de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

ANEXO ÚNICO





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Quadro de Gratificações Especiais

Quantidade	Denominação	Forma de Provimento
1	Diretor-Presidente	Eleição
1	Diretor de Previdência e Atuária	Eleição
1	Diretor Administrativo-Financeiro	Eleição

Tabela I – Servidores Ativos

Nível	Regime Normal de Trabalho	Regime de Tempo Integral	Regime de Dedicção Exclusiva
Gratificação Especial de Diretoria	R\$ 4.714,33	R\$ 7.071,49	R\$ 9.428,66
Gratificação Especial de Diretor-Presidente	R\$ 7.071,49	R\$ 10.607,23	R\$ 14.142,98

Tabela II – Quadro de Provimento na forma de Cargo em Comissão – Servidor Efetivo Inativo

Quantidade	Denominação	Forma de Provimento
1	Diretor-Presidente	Eleição de Inativo – Cargo em Comissão
1	Diretor de Previdência e Atuária	Eleição de Inativo – Cargo em Comissão
1	Diretor Administrativo-Financeiro	Eleição de Inativo – Cargo em Comissão

	Regime Normal de Trabalho	Regime de Tempo Integral	Regime de Dedicção Exclusiva
Cargo em Comissão - Diretor-Presidente Inativo	R\$ 7.071,49	R\$ 10.607,23	R\$ 14.142,98
Cargo em Comissão Diretor	R\$ 4.714,33	R\$ 7.071,49	R\$ 9.428,66

PLE 069/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4946E03CBED620E54BB1B7056EF16EDA





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

de Previdência e Atuária – Inativo			
Cargo em Comissão - Diretor Administrativo- Financeiro - Inativo	R\$ 4.714,33	R\$ 7.071,49	R\$ 9.428,66

Cargo: Diretor-Presidente

Atribuições: As previstas na Lei Municipal nº 2.048/2006.

Padrão: Gratificação Especial de Diretor-Presidente

Carga horária: 30 horas semanais.

Requisitos para o provimento: Ser servidor efetivo do quadro do Município e possuir certificação de por meio de processo realizado por entidade certificadora exigidos pela legislação federal.

Instrução – Ensino Superior. (NR)

Cargo: Diretor de Previdência e Atuária

Atribuições: As previstas na Lei Municipal nº 2.048/2006.

Padrão: Gratificação Especial de Diretor.

Carga horária: 30 horas semanais.

Requisitos para o provimento: Ser servidor efetivo do quadro do Município.

Instrução – Ensino Superior. (NR)

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

Atribuições: As previstas na Lei Municipal nº 2.048/2006.

Padrão: Gratificação Especial de Diretor.

Carga horária: 30 horas semanais.

Requisitos para o provimento: Ser servidor efetivo do quadro do Município.

Instrução – Ensino Superior em Ciências Contábeis. (NR)

PLE 069/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4946E03CBED620E54BB1B7056EF16EDA

